

Parte de Lei

LEI N° 161

Dôa à Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Marítimos de Corumbá uma área para construção de sua sede.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:


Artigo 1° - Fica doada à Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Marítimos de Corumbá, uma área de 800 (oitocentos) metros quadrados, medindo 20.00 (vinte) metros de frente e 40.00 (quarenta) metros de frente aos fundos, com frente para a rua Frei Mariano, na quadra compreendida entre a rua Colombo e a rua Cebal, vizinha à área pertencente ao Riachuelo Futebol Clube, na parte sul.

Artigo 2° - A Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Marítimos de Corumbá, fica obrigada a beneficiar a área doada dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que foi expedido o título definitivo.

Parágrafo único - No caso de não cumprimento do Art° 2°, reverterá para o Município a área doada, sem nenhum onus para o mesmo.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 21 de Fevereiro de 1956.



Presidente



Secretário

L E I N° 161

Dôa à Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Marítimos de Corumbá, uma área para construção de sua sede.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1° - Fica doada à Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Marítimos de Corumbá, uma área de 800 (oitocentos) metros quadrados, medindo 20.00 (vinte) metros de frente e 40.00 (quarenta) metros de frente aos fundos, com frente para a rua Frei Mariano, na quadra compreendida entre a rua Colombo e a rua Cabral, vizinha à área pertencente ao Riachuelo Futebol Clube, na parte sul.

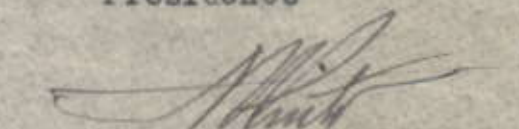
Artigo 2° - A Associação Beneficente, Cultural e Recreativa dos Marítimos de Corumbá, fica obrigada a beneficiar a área doada dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que for expedido o título definitivo.

Parágrafo Único - No caso de não cumprimento do Art. 2°, reverterá para o Município a área doada, sem nenhum onus para o mesmo.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 8 de Fevereiro de 1956


Osmar Moreira Silva
Presidente


Angelo da Silva Pinto
Secretário